



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

---

## PARECER N° 053/2022

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REFERÊNCIA:** PARECER SOBRE O PROCESSO N° 10.105-2/2020, APENSOS – 49.976-5/2021, 363-8/2020, 50.559-5/2021 e 89-2/2020 CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA DE APIACÁS/MT DE 2020.

**AUTORIA:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**EMENTA:** “PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2020 – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO TCE/MT”.

### RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Apiacás/MT, relativa ao exercício financeiro de 2020, Processo N° 10.105-2/2020 – 49.976-5/2021; 363-8/2020; 50.559-5/2021 E 89-2/2020 – que, após análise realizada pelo Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, levou a emissão de Parecer Prévio n°. 199/2021 – TP, favorável a aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Apiacás/MT, com recomendação ao poder legislativo para que determine ao chefe do poder executivo, a adoção de algumas medidas corretivas.

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Permanente de Justiça e Redação Final o pronunciamento em todas as matérias em tramitação, salvo se expressamente disposto em sentido contrário.

No caso em exame cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Apiacás referente ao exercício de 2020, que teve parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso favorável a sua aprovação. Como não há disposição do Regimento Interno em contrário ao dever de manifestação desta Comissão, apresenta-se este parecer.

Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável à aprovação das contas do Município, do exercício de 2020, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**

---

termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**

---

Conselho de Contas deixe de prevalecer. Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de Vereadores.

### **DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Assim sendo, tendo em vista o parecer do tribunal de contas do Estado de Mato Grosso e adotando os fundamentos nele contidos, à míngua de outros elementos, esta comissão **OPINA E EMITE PARECER FAVORÁVEL** pela aprovação das contas do exercício de 2020, com a emissão, nos termos do Regimento Interno, do competente Decreto Legislativo respectivo.

É o PARECER

**Sala de Reuniões da Comissão de Justiça e Redação Final.**

Apiacás/MT, 28 DE JULHO DE 2022

**VER. WELLINGTON DA SILVA FLORENCIO**  
Presidente

**VER. BENICIO LEAL NETO**  
Secretário

**VER. JOSÉ LIMA DOS SANTOS**  
Membro